PORTARIA Nº 034/2026

SANTA FÉ DO ARAGUAIA 08 DE OUTUBRO 2026

Constitui e nomeia Comissão Especial para acompanhamento, coordenação, supervisão e fiscalização dos atos preparatórios e da realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Araguaia/TO, e dá outras providências.

DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelas normas que regem a Autarquia,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 420, de 2011, e da Lei Municipal nº 630, de 2021, ambas do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, aplicáveis à organização administrativa e ao quadro de pessoal da Autarquia, observadas as respectivas competências e disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas à realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o certame seja conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Especial para acompanhar e supervisionar os atos preparatórios e as etapas de realização do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e segurança dos procedimentos administrativos relacionados ao certame;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, com a finalidade de acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os atos necessários à realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Autarquia.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 03 (três) membros, ficando assim constituída:

I – SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO, Diretor-Presidente do SAAE – Presidente da Comissão;

II – CELSON ALVES, servidor(a) público(a), matrícula nº 1017301 – Membro;

III – IZAURINA GOMES NASCIMENTO, servidor(a) público(a), matrícula nº 1040901– Membro.

§ 1º A Comissão deverá atuar de forma colegiada, observando os princípios que regem a Administração Pública e as disposições legais aplicáveis ao Concurso Público.

§ 2º A Presidência da Comissão será exercida pelo Diretor-Presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões e praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Comissão.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Comissão será conduzida por membro designado pelo próprio Presidente ou, na impossibilidade, por aquele que for formalmente indicado pela autoridade competente.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão Especial do Concurso Público:

I – acompanhar todas as etapas preparatórias necessárias à realização do Concurso Público;

II – levantar, juntamente com os setores competentes, as necessidades de provimento de cargos efetivos da Autarquia;

III – acompanhar a definição dos cargos, número de vagas, requisitos, atribuições, jornada de trabalho e remuneração, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – verificar a compatibilidade dos cargos e respectivas exigências com a legislação municipal vigente;

V – acompanhar os procedimentos administrativos necessários à realização do certame;

VI – acompanhar a elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, quando cabíveis, e demais documentos necessários à contratação da instituição organizadora;

VII – acompanhar o procedimento de contratação da empresa ou instituição especializada responsável pela organização e execução do Concurso Público, quando houver;

VIII – acompanhar a elaboração e análise da minuta do edital;

IX – submeter à apreciação dos setores jurídico, administrativo, contábil e demais setores competentes as matérias que dependam de manifestação técnica específica;

X – acompanhar a publicação do edital e dos demais atos oficiais relacionados ao certame;

XI – fiscalizar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição organizadora eventualmente contratada;

XII – acompanhar a realização das provas e demais etapas previstas no edital;

XIII – acompanhar a divulgação dos resultados preliminares e definitivos;

XIV – acompanhar a análise e julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, respeitadas as competências da instituição organizadora e da autoridade administrativa;

XV – comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer a legalidade, isonomia, transparência ou regularidade do certame;

XVI – acompanhar a consolidação do resultado final;

XVII – acompanhar os atos necessários à homologação do Concurso Público;

XVIII – elaborar atas, relatórios e demais documentos relacionados aos trabalhos da Comissão;

XIX – manter organizados os documentos produzidos ou recebidos no curso dos trabalhos;

XX – exercer outras atividades correlatas que sejam necessárias à regular realização do Concurso Público e compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – coordenar os trabalhos dos membros;

III – estabelecer a pauta das reuniões;

IV – distribuir tarefas entre os membros da Comissão;

V – representar a Comissão perante a Direção do SAAE, órgãos públicos, empresa ou instituição organizadora e demais interessados;

VI – requisitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – encaminhar aos setores competentes as providências deliberadas pela Comissão;

VIII – assinar as atas e documentos produzidos pela Comissão;

IX – comunicar à autoridade competente fatos que possam comprometer a regularidade do certame;

X – adotar as demais providências necessárias ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a data, os membros presentes, os assuntos tratados e as deliberações adotadas.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar aos órgãos e setores do SAAE informações, documentos e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPARCIALIDADE

Art. 7º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 8º O membro que tiver conhecimento de situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer antes da prática de qualquer ato relacionado à situação que possa comprometer a imparcialidade do membro.

§ 2º Constatada situação de impedimento ou suspeição, a autoridade competente adotará as providências necessárias, inclusive eventual substituição do membro, quando cabível.

Art. 9º É vedado aos membros da Comissão utilizar informações obtidas em razão de suas funções para benefício próprio ou de terceiros, especialmente

quando relacionadas a informações sigilosas ou ainda não divulgadas oficialmente.

CAPÍTULO VI – DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A eventual contratação de empresa ou instituição especializada para planejamento, organização e execução do Concurso Público deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 1º Compete à Comissão acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, a execução dos serviços contratados.

§ 2º A contratação de instituição organizadora não afasta as responsabilidades legais e administrativas da Comissão, da autoridade competente e dos demais agentes públicos envolvidos, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

§ 3º A instituição organizadora responderá pelos atos que lhe forem atribuídos no instrumento contratual e no edital do Concurso Público.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A Comissão deverá zelar pela observância da publicidade e transparência dos atos relativos ao Concurso Público, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas de sigilo.

Art. 12. Todos os documentos produzidos pela Comissão deverão ser devidamente formalizados e encaminhados para arquivamento nos meios oficiais da Autarquia, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos praticados.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 13. O exercício das funções de membro da Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Parágrafo único. Eventual gratificação ou vantagem decorrente da participação na Comissão somente será devida quando houver expressa previsão em lei municipal específica e observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IX – DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 14. A Comissão Especial permanecerá constituída até a conclusão das atividades relacionadas ao Concurso Público, compreendendo, no mínimo, o acompanhamento das etapas preparatórias, realização do certame e homologação do resultado final.

Parágrafo único. A Comissão poderá ter sua composição alterada ou seu prazo de atuação prorrogado mediante ato da autoridade competente, sempre que necessário à conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão deverá observar, no desempenho de suas atribuições, a Constituição Federal, a legislação federal aplicável aos concursos públicos, as Leis Municipais nº 420/2011 e nº 630/2021, demais normas

municipais pertinentes, o edital do certame e os atos administrativos regularmente expedidos.

Art. 16. A atuação da Comissão não substitui nem prejudica as competências próprias da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, dos setores administrativo e contábil, da autoridade competente ou dos órgãos de controle externo.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Diretor-Presidente do SAAE, podendo ser solicitada manifestação dos setores técnico e jurídico competentes.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês **de OUTUBRO de** 2026.

VICENCA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA:85039217153
Assinado de forma digital por VICENCA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA:85039217153
Dados: 2026.10.08 12:02:38 -03'00'

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO